

LEI MUNICIPAL Nº 147, DE 31 DE JANEIRO DE 1997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º.....Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE, no Município de Santa Tereza, órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo Único.....O CAE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º.....Compete ao CAE:

I - Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - Elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de trinta (30) dias;

IV - Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais e internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à Merenda Escolar;

V - Sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

VI - Submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal de Alimentação Escolar;

VII - Participar da elaboração dos cardápios do PMAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "IN NATURA".

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO:

Art. 3º..... O CAE compor-se-á de sete (07) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

a) 03 (três) representantes do Executivo:

I - dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , sendo um da área pedagógica e um do Núcleo de Controle de Nutrição Escolar;

II - um (01) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) 01 (um) representante dos Servidores Municipais - Comissão dos Professores;

c) 01 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres;

d) um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) um (01) aluno.

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do CAE será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - A escolha para Presidente do CAE deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, dos pais dos alunos e dos empregados rurais, serão escolhidos, livremente, pelo Prefeito, através da apresentação de listas tripliques pelas entidades.

§ 4º - Os membros do CAE terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez.

§ 5º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

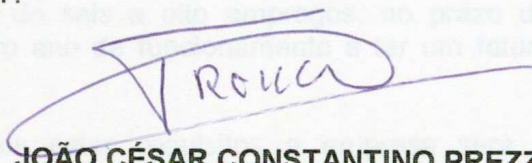
Art.4º.....A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art.5ºOs Orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art.6º.....Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º.....Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA,
aos 3 dias do mês de fevereiro de 1997.



JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE
nº à fl.
Em ...03/02/97...

Secretário Geral

Certifico que a presente
foi publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia 03/02/97.

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo